



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 23/06//2025

N.º 18/2025

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção Regional de Administração Escolar

ENVIADO PARA:

|                      |                                     |                                                |                                     |
|----------------------|-------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| GS                   | <input type="checkbox"/>            | Escolas Básicas e Secundárias (integradas)     | <input checked="" type="checkbox"/> |
| DRE                  | <input checked="" type="checkbox"/> | Escolas Profissionais Públicas                 | <input type="checkbox"/>            |
| DRPRI                | <input type="checkbox"/>            | Escolas Profissionais Privadas                 | <input type="checkbox"/>            |
| IQ, IP -RAM          | <input type="checkbox"/>            | Madeira Tecnopolo                              | <input type="checkbox"/>            |
| DRJ                  | <input type="checkbox"/>            | Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo | <input type="checkbox"/>            |
| DRD                  | <input type="checkbox"/>            | I.P.S.S.                                       | <input type="checkbox"/>            |
| GUG                  | <input type="checkbox"/>            | Sindicatos                                     | <input type="checkbox"/>            |
| IRE                  | <input type="checkbox"/>            | Casa da Madeira                                | <input type="checkbox"/>            |
| Delegações Escolares | <input checked="" type="checkbox"/> | ARDITI                                         | <input type="checkbox"/>            |

**ASSUNTO:** Normas para o preenchimento dos mapas de requisição de docentes para satisfação das necessidades temporárias no ano escolar de 2025/2026 – Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

Em referência ao assunto em epígrafe, somos a solicitar a V. Ex.ª a apresentação do número de horários para efeitos de requisição de docentes para preenchimento de necessidades temporárias, para o ano escolar 2025/2026, de acordo com as orientações que a seguir se transmitem:

**1. Prazos e impressos a utilizar:**

- 1.1. Os impressos modelos n.ºs 1/2025 e 2/2025, em anexo, deverão ser preenchidos em duplicado e remetidos a esta Direção Regional **com a maior brevidade possível**, tendo como limite máximo o dia **10 de julho de 2025**, sendo os duplicados afixados na escola para conhecimento público;
- 1.2. Nos termos do n.º 5 do artigo 31.º do regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, os mapas com a requisição de horários são **publicitados na página eletrónica da respetiva escola ou serviço**, contendo a assinatura do responsável e a data de elaboração, devendo os mesmos ser atualizados, sempre que se justificar, com a indicação dos motivos que originaram a sua alteração;

## 2. Preenchimento do Mapa I - modelo n.º 1/2025:

2.1. Nos modelos n.ºs 1/2025 e 2/2025, que contêm o Mapa I (situação), deverá proceder-se à indicação dos docentes com contrato por tempo indeterminado pertencentes ao **quadro de escola**, incluindo os docentes com dispensa total da componente letiva.

2.1.1. Se à data da requisição ainda não tiver sido comunicada pela Direção Regional de Administração Escolar a autorização de “mobilidade” ou a decisão da Junta Médica para efeitos de dispensa total ou parcial da componente letiva, deverá nesta situação ser-lhes atribuído **horário completo**.

2.2. Deverá também constar do Mapa I (situação):

2.2.1. Os docentes colocados através do concurso de **mobilidade interna**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua reação atual, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas.

2.2.2. Os docentes dos quadros de zona pedagógica com **afetação quadrienal**, nos termos do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, desde que subsista a disponibilidade de horário letivo com um mínimo de 6 horas;

2.2.3. Os docentes requisitados mediante **proposta do órgão de gestão**, nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017 de 16 de junho.

2.3. No modelo n.º 3/2025, deverá apenas constar o número de horários que ficam por distribuir depois de atribuídos os horários aos docentes referidos nos pontos 2.1 e 2.2, ou seja, os necessários para o preenchimento das necessidades temporárias após a distribuição dos horários que constam do Mapa I, dos impressos n.ºs 1/2025 e 2/2025.

2.4. Cada escola deverá proceder ao preenchimento dos modelos n.ºs 1/2025 e 2/2025.

## 3. Conclusão do processo de colocações:

3.1. Nos **cinco dias úteis** seguintes após a publicação da lista colocação do concurso de afetação dos docentes dos quadros de zona pedagógica (prevista para dia 9 de agosto), deverá ser enviado à Direção Regional de Administração Escolar o Mapa n.º 3/2025, com as eventuais necessidades temporárias,

**Deverá ser dado cumprimento integral aos prazos fixados nesta circular.**

Para o ano escolar 2025/2026, os rácios aplicáveis às salas de pré-escolar e turmas do 1.º ciclo do ensino básico são os seguintes:

▪ **Creche e educação pré-escolar:**

A colocação de docentes das salas de creche e de educação pré-escolar, segue a regra de uma equipa de três elementos, composta por um (1) educador de infância e dois (2) técnicos de apoio à infância.

Excecionalmente, nas salas em que, comprovadamente, não exista capacidade para assegurar a colocação de dois (2) técnicos de apoio à infância, poderão ser considerados dois educadores de infância.

▪ **1.º ciclo do ensino básico:**

Em função da definição do número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico, da responsabilidade da Direção Regional de Educação e da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, são colocados os seguintes recursos:

- a) 1 docente para a direção da escola;
- b) 1 docente por cada turma para as atividades curriculares;
- c) 1 docente (110, 120 ou 140) por cada turma para as demais áreas disciplinares e atividades de enriquecimento do currículo (AEC), considerando-se a possibilidade de criação de uma turma única, conjunta, quando o número de alunos o permita;
- d) Horas de educação especial e expressões artísticas e físico-motora, em função da análise da Direção Regional de Educação;
- e) Outros técnicos com habilitações/formação para dinamização de atividades de enriquecimento do currículo, designadamente técnicos superiores da área de animação sócio cultural de bibliotecas escolares e de apoio educativo.

Note-se que, em face do número de horas de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico a tempo inteiro, o rácio acima estabelecido **permite colmatar as ausências de curta duração**, cabendo aos órgãos de gestão **ajustar pontualmente os horários dos docentes** às necessidades que ocorram ao longo do ano letivo, por forma a se manter a totalidade da componente curricular e de enriquecimento do currículo dos alunos.

Refira-se ainda que, de acordo com o n.º 9 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual, nas situações em que se afigure necessário assegurar os serviços da educação especial, as atividades de **enriquecimento curricular** ou a disciplina de **inglês** no 1.º ciclo do ensino básico, **podem completar o horário numa ou mais escolas**, devendo as delegações escolares promover esta solução em articulação com a Direção Regional de Educação, evitando-se a existência de horários letivos incompletos.

▪ **Compensação pelas reduções da componente letiva:**

Tendo em consideração a realidade de cada escola/concelho, designadamente o n.º de reduções da componente letiva ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECD da RAM) ou do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/M, de 9 de março, e o número de crianças/alunos por sala/turma, poderão ser colocados outros recursos que sejam essenciais ao regular funcionamento das escolas, em articulação com os respetivos diretores e delegados escolares.

Assim, nas escolas em que se verifique um número significativo de reduções da componente letiva, poderá ser colocado um reforço adicional de docentes<sup>1</sup>, de acordo com a dimensão da respetiva escola e a sua capacidade de compensar essas reduções:

| N.º total de horas de redução                               |                                                               |                                                                 | N.º de docentes adicional |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Pequena dimensão<br>(até 6 grupos/turmas do nível em causa) | Média dimensão<br>(de 7 a 12 grupos/turmas do nível em causa) | Grande dimensão<br>(mais de 13 grupos/turmas do nível em causa) |                           |
| ≥ 15 horas                                                  | ≥ 20 horas                                                    | ≥ 25 horas                                                      | 1 docente                 |
| ≥ 35 horas                                                  | ≥ 40 horas                                                    | ≥ 45 horas                                                      | 2 docentes                |
| ≥ 60 horas                                                  | ≥ 65 horas                                                    | ≥ 70 horas                                                      | 3 docentes                |
| ≥ 85 horas                                                  | ≥ 90 horas                                                    | ≥ 95 horas                                                      | 4 docentes                |

▪ **Exceções:**

A não contabilização de docentes para efeitos de rácio está sujeita a validação prévia, sendo que a mesma deve realizar-se, em regra, através do regime de dispensa da componente letiva previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/M, de 9 de março.

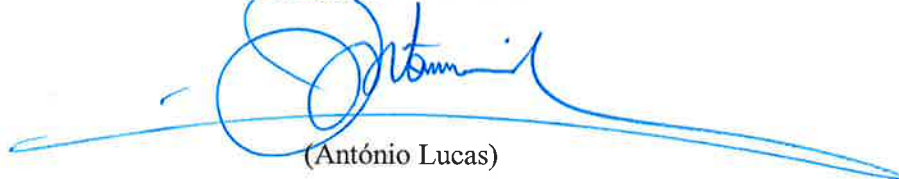
As situações excecionais devem ser devidamente fundamentadas e autorizadas.

Finalmente, recordamos que a componente letiva dos docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, considera-se completa quando totaliza 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico<sup>2</sup>, ou 22 horas semanais no caso da educação especial (100.EE e 110.EE), a que acrescem as 2 horas semanais para reuniões e as 2 horas semanais de trabalho na escola, para além das horas de trabalho individual.

Na construção dos horários, devem as escolas e os serviços da DRE preencher a totalidade das horas de componente letiva e não letiva de permanência na escola, registando-as corretamente no PLACE.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL



(António Lucas)

/DSRHDAE

<sup>1</sup> Esta regra é igualmente aplicável à educação pré-escolar. Não são contabilizadas as reduções previstas no n.º 7 da Portaria n.º 186/2022, de 31 de março, na medida em que estas não podem gerar um acréscimo de recursos.

<sup>2</sup> Sem prejuízo das reduções da componente letiva previstas no ECD da RAM.